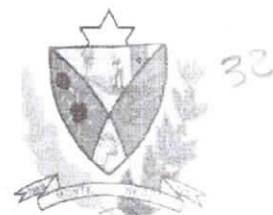




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO D PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL e COMPRAS



AVISO DE ADESÃO 002/CPL/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°  
0014/2021/CMA PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2021/CMA/RO PROCESSO N°  
0055/2021



A CÂMARA DE MONTE NEGRO/RO por meio do PREGOEIRO PRISCILA GASPARETTO, torna público, para conhecimento dos interessados, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°0014/2021/CMA, da Empresa JURACIR ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, CNPJ: 02.159.675/0001-03, do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 0012/ 2021/CMA/RO, realizado pela CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, tendo como objeto: desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Processos Digital, para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Monte Negro – RO.

ITEM	QNT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO
01	Serv	01	Serviço de empresa especializada para desenvolvimento de sistemas, implantação, treinamento e capacitação.
02	12	Meses	Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de 1 à 2.000, documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos

Monte Negro/RO, 07 de março de 2022.

  
PRISCILA GASPARETTO  
Presidente da CPL  
Port. 004/2022

**PUBLICADO**  
No Mural em 07/03/2022  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica





Mirante da Serra/RO, 08 de março de 2022.

**WILDISON CANDIDO ARAUJO**Pregoeiro Oficial  
Portaria 5476/2021**Publicado por:**Wildison Candido Araujo  
Código Identificador:EA343CB6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**TERMO DE HEMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE ADESÃO 002/CPL/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0014/2021/CMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0012/2021/CMA/RO PROCESSO Nº 0055/2021**

A CÂMARA DE MONTE NEGRO/RO por meio do PREGOEIRO PRISCILA GASPARETTO, torna público, para conhecimento dos interessados, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº0014/2021/CMA, da Empresa JURACIR ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, CNPJ: 02.159.675/0001-03, do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0012/2021/CMA/RO, realizado pela CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, tendo como objeto: desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Processos Digital, para atender as necessidades da CÂMARA Municipal de Monte Negro – RO.

ITEM	QNT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO
01	SERV.	01	Serviço de empresa especializada para desenvolvimento de sistemas, implantação, treinamento e capacitação.
02	MESSES	12	Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de 1 à 2.000, documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos.

Monte Negro/RO, 07 de março de 2022.

**PRISCILA GASPARETTO**Presidente da CPL  
Port. 004/2022**Publicado por:**Priscila Gasparetto  
Código Identificador:234B7AFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**RATIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO 007/SUPEL/2022,**

**RATIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO 007/SUPEL/2022, Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 NA MODALIDADE PRESENCIAL Nº 068/2021 PROCESSO 5211/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS/GO.**

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **ADESÃO DE CARONA**, conforme **AVISO DE ADESÃO A CARONA 007/SUPEL/2022** anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 35-1/2022 tendo como objeto: Aquisição de caminhonete para a secretaria municipal de gestão em produção agrícola e orgânica, atender às necessidades dos produtores rurais do município – SINCOV – Nº 865518/2018. Analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade, no valor total de **R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)** em favor da empresa: **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ: 24.710.993/0001-53.** Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 08 de Março de 2022.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**

Prefeito do Município

**Publicado por:**Shayenne Miotto Bucarh  
Código Identificador:8B12B2C5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.255, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

LEI Nº 1.255, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a modernização da frota pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, bem como para aquisição de veículos leves e pesados implementados, máquinas e equipamentos leves e pesados, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os crédito adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 08 de março de 2022

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**Prefeito do Município  
2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO / RO

RUA JUSTINO LUIZ RONCONI Nº 2267

CNPJ: 63.763.189/0001-94

**NOTA DE EMPENHO Nº****66**

Page 1 of 1

GL - Global	66	FICHA: 13	DATA: 08/03/2022	PEDIDO Nº:
-------------	----	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

PROCESSO: 021/2022

NOME: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUCOES

CÓDIGO: 1714

ENDEREÇO: R FRANCISCO PRESTES

MONTE NEGRO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	RECURSO E CENTRO DE CUSTO
01	PODER LEGISLATIVO	001 Ordinário
01	Câmara Municipal	001 Recursos Proprios do Municipio
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	003 SERVIÇOS PJ
3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
511.117,20	213.320,84	39.600,00	258.196,36

VALOR EM R\$ **39.600,00** trinta e nove mil e seiscentos reais \*\*\*\*\*

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Contratação dos serviços de uma empresa especializada em sistemas de internet através de adesão ata de registro de preço contratação dos serviços de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação, para fornecer um Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas

**Detalhamento dos Itens do Empenho**

Item	Descrição do(s) Produto(s)/Serviço(s)	Quantidade	Unid.	Medida	Vir. Unitário R\$	Vir. Total R\$
1	Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de 1 a 2.000, documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos	12	SER		3.300,00	39.600,00

**39.600,00**

GL	<b>VALOR LIQUIDO DO EMPENHO</b>	<b>39.600,00</b>
----	---------------------------------	------------------

Autorizo o empenho dessa despesa. Essa despesa foi empenhada em crédito Próprio

Data: 08/03/2022

**JOEL RODRIGUES MATEUS**  
PRESIDENTE DA CAMARA

Emitido Por: RIVANA DE MORAES LIMA





**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº009/CMMN/2022**

**PROCESSO CONTRATO Nº021/CMMN/2022**



**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECER UM SISTEMA DE GESTÃO EM PROCESSOS ELETRÔNICOS ONLINE, APLICAÇÕES WEB QUE PERMITE INICIAR PROCESSOS, CRIAR E EDITAR DOCUMENTOS, TRAMITAR PROCESSOS PARA MÚLTIPLAS UNIDADES E REALIZAR TODAS AS TAREFAS NECESSÁRIAS PARA A ANÁLISE E OS DESPACHOS NECESSÁRIOS A TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS, OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO E A EMPRESA JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÃO ME.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.763.189/0001-94, com Rua Justino Luiz Ronconia, 1369 – Centro - Monte Negro - RO, neste ato representada por seu Presidente desta Casa de Leis, **JOEL RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, Casado, portador do da Cédula de Identidade RG nº. 761679 SSP/RO e CPF n.º 783.321.762-04, e de outro lado a Empresa **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.159.675/0001-03, com sede à Av. Canaa, setor 01 nº 2604 CEP:78930-000, na cidade de Ariquemes, Estado Rondonia, neste ato **representada** por **JURACI ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 286.001.442-53 e RG nº 522306, residente/ domiciliado à Rua Francisco Preste, nº 2183 na cidade de Ariquemes – Estado Rondonia, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº.0021/20221**, de adesão a Ata de Registro de Preço nº 0014/2021/CMA, do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 0012/2021/CMA/RO da Prefeitura Buritis, com a finalidade contratação dos serviços de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação, para fornecer um Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos, nos termos e sujeitas as partes



**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL.** O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames da Lei Federal n. 8666/93 com suas posteriores alterações, nos documentos anexos ao Pregão Eletrônico nº 0012/2021/CMA/RO, nos termos da proposta constante do Processo nº 0055/2021 da Prefeitura Municipal de Buritis e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO.** O presente Contrato tem por objeto contratação dos serviços de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação, para fornecer um Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei.

ITEM	UND	QND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	Serviço de empresa especializada para desenvolvimento de sistemas, implantação, treinamento e capacitação.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	12	Meses	Sistema de gestão em processos eletrônicos online, aplicações web atendendo que permite iniciar processos, criar e editar documentos, tramitar processos para múltiplas unidades e realizar todas as tarefas necessárias para a análise e os despachos necessários a todos os processos administrativos, compreendendo uma rotina mensal de 1 à 2.000, documentos gerados e assinados por mês, independente do volume de unidades de processos	R\$	R\$
				TOTAL	





**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº 021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



§ 1º da especificação, quantitativo e valor unitário do Serviço contratado:

**CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO.** O preço TOTAL do presente contrato é de **R\$ ( )** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

- 1.1 Os preços registrados **poderão** sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 1.2 No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
- 1.3 A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é **vedado** ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 1.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago por esta Casa, o Proponente registrado será convocado por esta Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço;
- 1.5 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão **não** poderão ultrapassar os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇO (S).** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da licitação nas mesmas condições estabelecidas do Termo de Referência/Edital, visando assegurar o seu pleno uso, sob de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§ 1º Em caso de necessidades de providências a ser tomada por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

§ 2º Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.** O Prazo de vigência deste Contrato será de 12 (**doze**) meses, contados da data da publicação de sua assinatura, PODENDO ser PRORROGÁVEL em conformidade com a Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:

- a. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, mediante apresentação das notas fiscais, a qual deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado pelo representante da Secretaria Interveniente, quando a lei assim o exigir;
- b. O responsável pelo almoxarifado terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação das faturas para **aceitá-la ou rejeitá-la**;



**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



- c. As faturas não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- d. A devolução das Notas Fiscais não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- e. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- f. O pagamento será realizado preferencialmente mediante ordem/transferência bancária, no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados da data de protocolização das Notas Fiscais, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir.

**CLÁUSULA OITAVA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte previsão de dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.  
Ficha:13

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES** - Constitui obrigações das partes:

I – Da CONTRATADA:

Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

Conforme estabelecido no **item 27.1** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do edital do certame de origem.

II – Da CONTRATANTE:

Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

Conforme estabelecido no **item 27** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I do edital do certame de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES.** Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes



**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

a) Advertência;

b) Multa moratória, nos seguintes percentuais:

11.1 No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

11.2 Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

11.3 No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

11.4 Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

11.5 Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.6 Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.7 Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

11.8 Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

11.9 Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

11.10 Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.

11.11 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.12 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.13 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.





**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022

Fls. \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



11.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.15 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.16 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.17 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.18 Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Municipal de Monte Negro para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

11.19 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Monte Negro, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude ou falha na execução do contrato;
- e) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
- f) Será descontado multa mediante a nota fiscal.

§ 2º As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

§ 4º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º As multas estipuladas no inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 6º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seus favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento.

§ 7º A critério da Casa de leis poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§ 8º A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

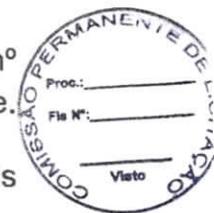
§ 9º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA FISCALIZAÇÃO.** A fiscalização da execução do contrato será exercida através de seu representante legal, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de ser punido nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.443/92.

§ 1º A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas por seus representantes na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável pelos danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.





**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº 021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Das decisões proferidas pela Casa de Leis caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado no início da entrega dos bens.
- V - subcontratação total do seu objeto, ou a parcial quando não autorizada por esta Casa de Leis, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- VI - decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- VII - dissolução da sociedade;
- VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.





**Câmara Municipal de Monte Negro**  
**Estado de Rondônia**  
**Presidência da CMMN**



Proc. nº 021/2022  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual;

II - é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos adquiridos sem a anuência da CONTRATANTE, nos limites estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, inc. VI da mesma Lei.

III - integram o presente CONTRATO como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO.** Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Negro/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Monte Negro, 08 de 03 de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
CNPJ sob nº. 63.763.189/0001-94  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CNPJ sob nº. 02.159.675-0001-03

